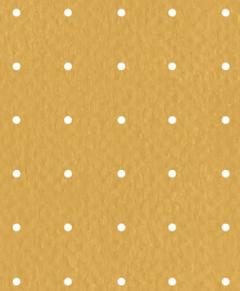
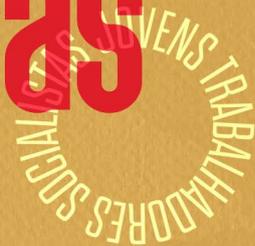




JUVENTUDE
SOCIALISTA



regulamento Jovens Trabalhadores Socialistas





Regulamento dos Jovens Trabalhadores Socialistas

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 1.º NOÇÃO

A Organização dos Jovens Trabalhadores Socialistas (JTS) é a estrutura representativa de todos os trabalhadores, independentemente da sua situação laboral, filiados na Juventude Socialista.

ARTIGO 2.º DESIGNAÇÃO E SÍMBOLO

1. A estrutura adota a designação de Jovens Trabalhadores Socialistas, com a sigla JTS.
2. A estrutura dos Jovens Trabalhadores Socialistas adota também os seguintes símbolos como oficiais.



ARTIGO 3.º ESTRUTURA

A Organização dos Jovens Trabalhadores Socialistas organiza-se em estrutura nacional, federativas, concelhias e em núcleos laborais.

ARTIGO 4.º ATRIBUIÇÕES

São atribuições da Organização dos Jovens Trabalhadores Socialistas:

- a. Pronunciar-se sobre as linhas gerais de orientação e intervenção política da Juventude Socialista no que toca às políticas e relações laborais, emprego e formação profissional.
- b. Coadjuvar o Secretariado Nacional da Juventude Socialista nesta área setorial;
- c. Contribuir para a articulação nacional da Juventude Socialista nesta área setorial;
- d. Promover a adesão e integração dos jovens trabalhadores à Juventude Socialista e aos ideais do socialismo democrático;
- e. Promover uma maior sindicalização no seio dos jovens;
- f. Cooperar com o desenvolvimento de tendências ou correntes socialistas no meio sindical.

ARTIGO 5.º AUTONOMIA

A Organização dos Jovens Trabalhadores Socialistas é uma estrutura da Juventude Socialista que prossegue as suas atribuições com autonomia organizacional e no respeito pelas orientações fixadas na Moção Global de Estratégia em execução e através das deliberações dos órgãos nacionais da Juventude Socialista.

CAPÍTULO II

MILITÂNCIA NA ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHADORES SOCIALISTAS

ARTIGO 6.º

INSCRIÇÃO NA ORGANIZAÇÃO DE JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS

1. A inscrição numa estrutura de Jovens Trabalhadores Socialistas realiza-se em regime de dupla filiação, nos termos do artigo 15.º dos Estatutos da Juventude Socialista.
2. A dupla filiação deve ser requerida através de documento próprio, disponibilizado no Site da Juventude Socialista
3. É aplicável às Estruturas Trabalhadores Socialistas, com as necessárias adaptações, o disposto no Regulamento de Inscrição e Transferência de Militantes da Juventude Socialista.

ARTIGO 7.º

PROVA DA CONDIÇÃO DE TRABALHADOR

1. No caso de ser trabalhador por conta própria, trabalhador por conta de outrem ou trabalhador sem vínculo laboral, o militante deve comprovar aquando da sua inscrição:
 - a. a sua condição de trabalhador;
 - b. a sua condição de trabalhador sem vínculo laboral.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a Sede Nacional da Juventude Socialista deve notificar, via e-mail, os militantes da necessidade de apresentar os documentos necessários.

3. Como meio de prova servem um dos seguintes documentos:

- a. Inscrição na respetiva ordem profissional
- b. Contrato de trabalho
- c. Recibo de vencimento
- d. Inscrição na segurança social
- e. Inscrição no IIEFP
- f. Declaração da entidade patronal
- g. Declaração de início de atividade
- h. Declaração de inscrição no Sindicato
- i. Declaração de participação em assembleia de trabalhadores
- j. Cartão de Trabalhador

ARTIGO 8.º

TRANSFERÊNCIAS DE ESTRUTURA CONCELHIA

A transferência entre estruturas de Jovens Trabalhadores Socialistas deve ser requerida através de documento próprio, disponibilizado no Site da Juventude Socialista, a que deve ser anexado o documento comprovativo de morada.

CAPÍTULO III

ORGÂNICA DA ORGANIZAÇÃO DOS JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS

SECÇÃO I

NÚCLEOS DE JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS

ARTIGO 9.º **ORGANIZAÇÃO**

1. As estruturas de base dos Jovens Trabalhadores Socialistas são os núcleos de jovens trabalhadores socialistas.
2. Os núcleos de jovens trabalhadores socialistas agrupam-se em concelhias, nos termos da Secção II do presente Regulamento.

ARTIGO 10.º **ÓRGÃOS DOS NÚCLEOS** **DE JOVENS TRABALHADORES** **SOCIALISTAS**

1. São órgãos dos núcleos de Jovens Trabalhadores Socialistas:
 - a. A Assembleia-geral de militantes;
 - b. O Secretariado do núcleo.
2. A Assembleia-geral de militantes é o órgão deliberativo do núcleo, sendo composta por todos os militantes nele inscritos.
3. O Secretariado do Núcleo é o órgão executivo, sendo composto por um mínimo de 3 e um máximo de 9 elementos, eleitos em Assembleia Geral.
4. O funcionamento dos núcleos de Jovens Trabalhadores Socialistas é regido pelo disposto nos artigos 30.º e 31.º dos Estatutos da Juventude Socialista, com as necessárias adaptações.

ARTIGO 11.º **MISSÃO**

1. Os núcleos de jovens trabalhadores

socialistas têm por objetivo representar a Juventude Socialista nos locais de trabalho.

2. Cada núcleo de jovens trabalhadores socialistas deve promover as atividades que entender adequadas, bem como pronunciar-se acerca dos assuntos respeitantes à entidade empregadora onde se insere, em articulação com a organização concelhia, federativa ou nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas, da sua área geográfica.

ARTIGO 12.º **CRIAÇÃO**

1. Os núcleos dos jovens trabalhadores socialistas correspondem à entidade empregadora onde se inserem.
2. Os núcleos dos jovens trabalhadores socialistas podem ser criados por entidade empregadora, sem prejuízo da possibilidade de criação de núcleos por local de trabalho ou por pólo autónomo da entidade empregadora.
3. Compete ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista autorizar a criação do novo núcleo, devendo o respetivo pedido ser dirigido ao Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas, ficando este responsável por consultar o coordenador Federativo dos Jovens Trabalhadores Socialistas.
4. O pedido deve ser realizado através do formulário disponível no site da Juventude Socialista.

5. O pedido de criação de núcleo deve ser efetuado por um mínimo de 3 pessoas, nos termos da alínea b) do número 3 do artigo 21.º e da alínea b) do número 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Juventude Socialista.
6. Ao pedido de criação devem ser anexos os documentos que comprovem a sua situação laboral de acordo com o número 3 do artigo 7.º
7. No caso de pedidos subscritos por não militantes, o pedido deve ser acompanhado dos respetivos pedidos de inscrição na Juventude Socialista.

ARTIGO 13.º EXTINÇÃO

Se um núcleo não realizar eleições, pode ser extinto, por decisão do Secretariado Nacional da Juventude Socialista, depois de ouvido o Coordenador Nacional e o Coordenador da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas, quando exista.

SECÇÃO II

ESTRUTURAS CONCELHIAS DE JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS

ARTIGO 14.º ORGANIZAÇÃO

As estruturas concelhias de Jovens Trabalhadores Socialistas são as estruturas complementares da base da organização da Juventude Socialista e

são as estruturas de base da Organização dos Jovens Trabalhadores Socialistas.

ARTIGO 15.º ÓRGÃOS DAS ESTRUTURAS CONCELHIAS DE JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS

1. São órgãos das estruturas concelhias de Jovens Trabalhadores Socialistas:
 - a. A Assembleia-geral de Militantes;
 - b. O Secretariado da Concelhia de Jovens Trabalhadores Socialistas.
2. A Assembleia-geral de Militantes é o órgão deliberativo da concelhia, sendo composta por todos os militantes nele inscritos.
3. O Secretariado da Concelhia é o órgão executivo, sendo composto por um mínimo de 3 e um máximo de 9 elementos, eleitos em Assembleia Geral.
4. O funcionamento da Concelhia de trabalhadores socialistas é regido pelo disposto nos artigos 33.º a 37.º dos Estatutos da Juventude Socialista, com as necessárias adaptações.

ARTIGO 16.º REPRESENTAÇÃO DOS JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS NAS CONCELHIAS

Nas concelhias onde não seja possível ou viável eleger os órgãos previstos no artigo anterior, o Secretariado Concelhio deve nomear um militante como representante dos Jovens Trabalhadores Socialistas.

ARTIGO 17.º **MISSÃO**

- 1.** As concelhias de jovens trabalhadores socialistas têm por objetivo representar a Juventude Socialista e as suas ideias e propostas sobre as políticas e relações laborais, emprego e formação profissional ao nível concelhio, nomeadamente através do estímulo ao debate político, da difusão do programa e decisões da Juventude Socialista e da contribuição para a formação cívica, política e sindical.
- 2.** Cada concelhia de jovens trabalhadores socialistas deve promover as atividades que entender adequadas, bem como pronunciar-se acerca dos assuntos respeitantes ao município onde se insere, em articulação com a Organização dos Jovens Trabalhadores Socialistas e com a sua Federação dos Jovens Trabalhadores Socialistas, quando esta exista.

ARTIGO 18.º **CRIAÇÃO**

- 1.** As estruturas concelhias dos jovens trabalhadores socialistas correspondem ao concelho onde se inserem.
- 2.** Compete ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista autorizar a criação do novo núcleo, devendo o respetivo pedido ser dirigido ao Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas, ficando este responsável por consultar o coordenador Federativo dos Jovens Trabalhadores Socialistas.

- 3.** O pedido deve ser realizado através do formulário disponível no site da Juventude Socialista.
- 4.** O pedido de criação de uma concelhia de Jovens Trabalhadores Socialistas deve ser efetuado por um mínimo de 3 pessoas, nos termos da alínea b) do número 3 do artigo 21.º e da alínea b) do número 1 do artigo 26.º dos Estatutos da Juventude Socialista.
- 5.** Ao pedido de criação devem ser anexos os documentos que comprovem a sua situação laboral de acordo com o número 3 do artigo 7.º
- 6.** No caso de pedidos subscritos por não militantes, o pedido deve ser acompanhado dos respectivos pedidos de inscrição na Juventude Socialista.

ARTIGO 19.º **EXTINÇÃO**

Se uma estrutura concelhia não realizar eleições, , pode ser extinto, por decisão do Secretariado Nacional da Juventude Socialista, depois de ouvido o Coordenador Nacional e o Coordenador da Federação dos Jovens Trabalhadores Socialistas, quando esta exista.

SECÇÃO III **FEDERAÇÕES DE TRABALHADORES** **SOCIALISTAS**

SUBSECÇÃO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

ARTIGO 20.º **FEDERAÇÕES DE TRABALHADORES** **SOCIALISTAS**

As Federações de Trabalhadores Socialistas são as estruturas da Organização dos Jovens Trabalhadores Socialistas na área geográfica das Federações da Juventude Socialista.

ARTIGO 21.º **ÓRGÃOS**

1. São órgãos das Federações de Trabalhadores Socialistas:
 - a. O Plenário da Federação de Trabalhadores Socialistas;
 - b. O Coordenador da Federação de Trabalhadores Socialistas.
 - c. O Secretariado da Federação de Trabalhadores Socialistas.
2. O Plenário da Federação de Trabalhadores Socialistas é o órgão deliberativo da Federação de Trabalhadores Socialistas, sendo o órgão representativo de todos os Trabalhadores filiados na Juventude Socialista, na área federativa.
3. O Coordenador e o Secretariado da Federação de Trabalhadores Socialistas são os órgãos executivos da Federação.

ARTIGO 22.º **MISSÃO**

1. As Federações de Trabalhadores Socialistas têm por objetivo:
 - a. A criação, dinamização, renovação e toda a demais gestão da rede federativa das estruturas concelhias

de jovens trabalhadores socialistas;

- b. Assegurar a ligação entre os órgãos nacionais, as estruturas concelhias e todos os Jovens Trabalhadores Socialistas;

- c. Contribuir para a definição, articulação e concretização da estratégia nacional da organização dos Jovens Trabalhadores Socialistas; e

- d. Contribuir para a definição, articulação e disseminação da intervenção da Federação Territorial da Juventude Socialista.

2. Para atingir o objetivo fixado no n.º 1 devem as Federações de Trabalhadores Socialistas promover as atividades que entenderem adequadas, em articulação com os órgãos nacionais da Estrutura de Jovens Trabalhadores Socialistas, bem como apoiar as atividades desenvolvidas pelas Estruturas Concelhias de Trabalhadores Socialistas.

ARTIGO 23.º **INSTALAÇÃO**

1. As Federações de Jovens Trabalhadores Socialistas são instaladas:
 - a. Através de um Plenário da Federação de Trabalhadores Socialistas, convocado e organizado pela Federação da Juventude Socialista respetiva, que procede à eleição de um Coordenador da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas pelos coordenadores das estruturas concelhias de Jovens Trabalhadores socialistas da federação;
 - b. Através de um Plenário da

Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas, convocado a requerimento de pelo menos 2 estruturas concelhias de Jovens Trabalhadores socialistas, que procede à eleição de um Coordenador da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas pelos coordenadores e representantes das concelhias de Jovens Trabalhadores socialistas da federação;

c. Através da eleição, em Comissão Política da Federação da Juventude Socialista respetiva de um Coordenador da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas provisório.

- 2.** No caso de a criação se efetuar através da eleição em Comissão Política Federativa de um Coordenador da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas provisório, este deve organizar, em conjunto com a Federação da Juventude Socialista, o primeiro Plenário da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas.
- 3.** O primeiro Plenário da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas é convocado por e-mail enviado para todos os militantes com dupla filiação nos JTS na área da federação, com o mínimo de 10 dias de antecedência.
- 4.** Da ordem de trabalhos do Plenário referido no número anterior consta, obrigatoriamente, a eleição do Coordenador da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas.

SUBSECÇÃO II

PLENÁRIO DA FEDERAÇÃO

DE JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS

ARTIGO 24.º

COMPOSIÇÃO

- 1.** São membros do Plenário da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas todos os jovens trabalhadores inscritos na Juventude Socialista, na área federativa, sindicalizados ou não, que o indiquem à Sede Nacional até 30 dias antes do Plenário.
- 2.** Integra, ainda, o Plenário Federativo dos Jovens Trabalhadores Socialistas:
 - a.** O Presidente da Federação, ou um seu representante membro do Secretariado da Federação
 - b.** O Coordenador da Federação de Trabalhadores Socialistas;
 - c.** Os Coordenadores dos Núcleos de Jovens Trabalhadores Socialistas da Federação
 - d.** Os Coordenadores das Estruturas Concelhias dos Jovens Trabalhadores Socialistas da Federação;
 - e.** Os Representantes Concelhios dos Jovens Trabalhadores Socialistas.
- 3.** Integram o Plenário da Federação de Trabalhadores Socialistas, sem direito a voto:
 - a.** Os membros do Secretariado da Federação de Trabalhadores Socialistas;
 - b.** Um membro do Secretariado da Federação da Juventude Socialista, designado pelo Presidente da Federação;
 - c.** Os representantes sindicais, e membros de comissões de trabalhadores, que sejam filiados na Juventude Socialista

4. O Coordenador não tem direito a voto no Plenário Eleitoral.

ARTIGO 25.º **COMPETÊNCIAS**

Compete ao Plenário da Federação de Trabalhadores Socialistas:

- a. Analisar os problemas referente as políticas e relações laborais, emprego e formação profissional;
- b. Promover a interação e troca de experiências entre os Jovens Trabalhadores do distrito;
- c. Delinear conjuntamente com o Secretariado da Federação da Juventude Socialista a estratégia a adotar para o sector;
- d. Eleger e destituir o Coordenador da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas, sob proposta do Presidente da Federação;
- e. Eleger e destituir a respetiva Mesa, sob proposta do Coordenador da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas;
- f. Eleger o Secretariado da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas, sob proposta do seu Coordenador;
- g. Aprovar o plano e o relatório de atividades do Secretariado da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas; e
- h. Deliberar sobre todas as matérias de interesse para a Federação dos JTS.

ARTIGO 26.º **REUNIÕES E FUNCIONAMENTO**

1. O Plenário dos JTS reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por deliberação da Mesa ou quando convocado por:
 - a. 1/3 dos Coordenadores dos Núcleos Laborais da área da Federação;
 - b. 1/3 dos Coordenadores e Representantes das Estruturas Concelhias de Jovens Trabalhadores da área da Federação;
 - c. Coordenador Federativo de Jovens Trabalhadores Socialistas; ou
 - d. Secretariado da Federação da Juventude Socialista respetiva.
2. A Mesa do Plenário da FJTS é composta por um Presidente e dois secretários eleitos sob proposta do Coordenador da FJTS.
3. O Presidente do Plenário da FJTS é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo primeiro secretário da Mesa do Plenário da FJTS.
4. O Plenário da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas aprova o respetivo Regimento que, respeitando o presente Regulamento e os Estatutos da Juventude Socialista, regula o seu funcionamento.

SUBSECÇÃO III **COORDENADOR DA FEDERAÇÃO** **DE JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS**

ARTIGO 27.º **COMPETÊNCIAS**

Compete ao Coordenador da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas:

- a.** Coordenar toda a ação da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas;
- b.** Articular com o Secretariado da Federação da Juventude Socialista as políticas a adotar as relações laborais, emprego e formação profissional;
- c.** Convocar o Secretariado da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas, presidir e dirigir os seus trabalhos;
- d.** Requerer a convocação do Plenário dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
- e.** Propor a eleição de órgãos e cargos nos termos previstos nos presentes estatutos e decidir a sua exoneração;
- f.** Desenvolver iniciativas de acordo com as suas competências;
- g.** Representar as Estruturas Concelhias de Jovens Trabalhadores Socialistas da sua Federação nos órgãos nacionais da Organização dos Jovens Trabalhadores Socialistas;

ARTIGO 28.º **ELEIÇÃO**

O Coordenador da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas é eleito em Plenário da FJTS, de acordo com o Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista ou, no caso de instalação da Federação, no Plenário realizado nos termos do artigo 24.º do presente Regulamento.

ARTIGO 29.º **DEMISSÃO**

A demissão de Coordenador da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas deve ser apresentada ao Plenário da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas, que deve dar

conhecimento ao Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas e ao Presidente da Federação da Juventude Socialista respetiva.

ARTIGO 30.º **NÃO CUMPRIMENTO DAS DATAS DE REALIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS**

As estruturas concelhias de Jovens Trabalhadores Socialistas ou Federações de Jovens Trabalhadores Socialistas que não realizem eleições nos prazos previstos pelo Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista são considerados como não tendo órgãos eleitos.

ARTIGO 31.º **ELEIÇÕES INTERCALARES**

- 1.** Se o Coordenador da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas for destituído ou apresentar a sua demissão, compete ao Plenário da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas proceder à convocação de eleições intercalares no prazo de 20 dias.
- 2.** Ultrapassado o prazo referido no número anterior sem que tenha lugar a convocação do Plenário da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas, deve a Comissão Política da Federação da Juventude Socialista nomear um Coordenador da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas provisório que, no prazo de 10 dias, convoque novo Plenário da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas, cuja ordem de trabalhos tenha como ponto obrigatório e único a eleição de um novo Coordenador.

ARTIGO 32.º

SECRETARIADO DA FEDERAÇÃO DE TRABALHADORES SOCIALISTAS

1. O Secretariado da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas é composto por um mínimo de cinco e máximo de onze membros, incluindo o Coordenador da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas, que preside.
2. O Coordenador da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas terá de propor ao Plenário da FJTS a designação, de entre os membros do Secretariado, dois coordenadores-adjuntos.
3. O Secretariado da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas é eleito no primeiro Plenário da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas do mandato, sob proposta do Coordenador da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas.
4. Compete ao Secretariado da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas:
 - a. coadjuvar o Coordenador da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas no exercício das suas competências;
 - b. Executar as deliberações do Plenário Federativo de Jovens Trabalhadores Socialistas;
 - c. Apresentar um Plano e Relatório de Atividades ao Plenário Federativo de Jovens Trabalhadores Socialistas;
 - d. Desenvolver iniciativas de acordo com as suas competências.

SECÇÃO IV

ÓRGÃOS NACIONAIS

SUBSECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 33.º

ÓRGÃOS

São órgãos nacionais da Organização dos Jovens Trabalhadores Socialistas:

- a. O Plenário Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
- b. O Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas.
- c. O Secretariado Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas.

ARTIGO 34.º

MISSÃO

1. Os órgãos nacionais visam representar todos os Jovens Trabalhadores Socialistas, através da tomada de posições políticas sectoriais e ainda da realização de atividades de cariz nacional.
2. Os órgãos nacionais têm ainda como objetivo agregar o conjunto de Federações de Jovens Trabalhadores Socialistas, concertando as atividades entre estas.

SUBSECÇÃO II

PLENÁRIO NACIONAL

DOS JOVENS TRABALHADORES SOCIALISTAS

ARTIGO 35.º MEMBROS

1. O Plenário Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas é o órgão máximo da Organização dos Jovens Trabalhadores Socialistas.
2. São membros do Plenário Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas os Coordenadores das Federações de Jovens Trabalhadores Socialistas ou, um seu representante membro do Secretariado da Federação de Jovens Trabalhadores Socialistas:
3. Integram ainda o Plenário Nacional dos Trabalhadores, sem direito a voto:
 - a. O Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas
 - b. O Secretário-Geral da Juventude Socialista ou um membro do Secretariado Nacional por si indicado
 - c. O Secretariado Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
 - d. Os Presidentes ou posição equivalente de estruturas sindicais que sejam inscritos na Juventude Socialista;

Os Representantes de Trabalhadores em instituições de âmbito nacional e internacional para o qual tenham sido eleitos pelos seus pares, filiados na Juventude Socialista;

ARTIGO 36.º COMPETÊNCIAS

Compete ao Plenário Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas:

- a. Eleger e destituir a respetiva

Mesa, sob proposta do Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas;

- b. Eleger e destituir o Coordenador dos Jovens Trabalhadores Socialistas, sob proposta do Secretário-geral da Juventude Socialista;
- c. Eleger e destituir o Secretariado dos Jovens Trabalhadores Socialistas, sob proposta do Coordenador dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
- d. Aprovar um plano e um relatório de atividades da Organização dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
- e. Analisar a situação dos jovens trabalhadores socialistas e apresentar propostas ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista;
- f. Elaborar e aprovar o seu regimento;
- g. Promover a interação e troca de experiências entre os jovens trabalhadores, dirigentes sindicais ou similares da Juventude Socialista; e
- h. Coadjuvar o Secretariado Nacional da Juventude Socialista na definição da estratégia a adotar para as políticas laborais, o emprego e o meio sindical e da estratégia a assumir pela Juventude Socialista nessa área setorial.

ARTIGO 37.º REUNIÕES E FUNCIONAMENTO

1. O Plenário Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas reúne ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por deliberação da Mesa ou quando convocada por:
 - a. 1/3 dos seus membros,
 - b. Coordenador dos Jovens Trabalhadores Socialistas; ou

- c.** Secretariado Nacional da Juventude Socialista.
- 2.** O Plenário Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas aprova o respetivo Regimento que, respeitando o presente Regulamento e os Estatutos da Juventude Socialista, regula o seu funcionamento.

SUBSECÇÃO III COORDENADOR NACIONAL DOS TRABALHADORES SOCIALISTAS

ARTIGO 38.º COMPETÊNCIAS

- 1.** O Coordenador Nacional dos JTS representa os jovens trabalhadores socialistas, coordenando e assegurando a sua ação política bem como o desenvolvimento da sua organização.
- 2.** Compete ao Coordenador dos Jovens Trabalhadores Socialistas:
 - a.** Convocar o Secretariado Nacional dos JTS, presidir e dirigir os seus trabalhos;
 - b.** Requerer a convocação do Plenário Nacional dos JTS;
 - c.** Organizar anualmente o Encontro Nacional de Jovens Trabalhadores Socialistas;
 - d.** Apresentar um Plano e um Relatório de Atividades ao Plenário Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas;
 - e.** Propor a eleição de órgãos e cargos nos termos previstos nos presentes estatutos;
 - f.** Coordenar toda a ação dos Jovens

Trabalhadores Socialistas;

- g.** Promover a interação entre as Federações de Jovens Trabalhadores Socialistas;
 - h.** Desenvolver as demais iniciativas de acordo com as suas responsabilidades.
 - i.** Exercer as demais competências previstas nos presentes Estatutos.
- 3.** O Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas é coadjuvado no exercício das suas funções pelo Secretariado dos Jovens Trabalhadores Socialistas.
- 4.** O Coordenador Nacional é substituído nas suas ausências e impedimentos temporários pelo primeiro Coordenador Nacional Adjunto ou pelo membro do Secretariado Nacional dos JTS que indicar.

ARTIGO 39.º ELEIÇÃO

O Coordenador é eleito em Plenário Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas, de acordo com os Estatutos e Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista.

ARTIGO 40.º DEMISSÃO

A demissão de Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas deve ser apresentada ao Plenário Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas, que deve dar conhecimento ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista.

ARTIGO 41.º **NÃO CUMPRIMENTO DAS DATAS DE** **REALIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS**

A não eleição do Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas no prazo previsto no Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista, pressupõe a nomeação, pela Comissão Nacional da Juventude Socialista, sob proposta do Secretário-Geral, de um Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas provisório que, no prazo de 30 dias, convoque novo Plenário Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas, cuja ordem de trabalhos tenha como ponto obrigatório e único a eleição de um novo Coordenador.

ARTIGO 42.º **ELEIÇÕES INTERCALARES**

1. Se o Coordenador Nacional for destituído ou apresentar a sua demissão, compete ao Plenário dos Jovens Trabalhadores Socialistas proceder à convocação de eleições intercalares no prazo de 30 dias.
2. Ultrapassado o prazo referido no número anterior, deve a Comissão Nacional da Juventude Socialista, sob proposta do Secretário-Geral, nomear um Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas provisório que, no prazo de 30 dias, convoque novo Plenário Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas, cuja ordem de trabalhos tenha como ponto obrigatório e único a eleição de um novo Coordenador.

ARTIGO 43.º **SECRETARIADO NACIONAL** **DOS JOVENS TRABALHADORES** **SOCIALISTAS**

1. O Secretariado Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas é composto por um mínimo de 5 e máximo de 11 membros, incluindo o Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas, que preside.
2. O Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas propõe ao Plenário Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas a designação, de entre os membros do secretariado, de dois coordenadores adjuntos.
3. O Secretariado Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas é eleito no primeiro Plenário Nacional da JTS do mandato, sob proposta do Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas.
4. O Secretariado Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas coadjuva os Coordenadores Nacionais dos Jovens Trabalhadores Socialistas no exercício das suas competências.
5. O Coordenador Nacional da Organização dos Jovens Trabalhadores Socialistas pode designar adjuntos ao Secretariado Nacional, sem direito a voto e com funções de coadjuvação dos trabalhos daquele órgão e dos respectivos membros, num máximo de metade do número de membros efetivos.

- 6.** O Coordenador Nacional provisório dos Jovens Trabalhadores Socialistas, quando exista, pode propor ao Secretariado Nacional da Juventude Socialista a constituição de um secretariado nacional provisório, bem como a nomeação de adjuntos ao Secretariado Nacional, nos termos do presente artigo.
- 7.** A proposta prevista no número anterior deve ser aprovada pelo Secretariado Nacional e as suas funções encerram no Plenário Nacional da Organização de Jovens Trabalhadores Socialistas de eleição do Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

ARTIGO 44.º ELEIÇÕES

- 1.** As eleições realizam-se bianualmente em anos ímpares nas seguintes datas:
 - a.** Para os núcleos e estruturas concelhias entre 1 de março e 10 de março;
 - b.** Para as Federações de Trabalhadores anualmente entre 20 de março a 30 de março;
 - c.** Para a estrutura nacional dos Trabalhadores Socialistas, durante o mês de abril;
 - 2.** Se não forem realizadas eleições nos termos do número anterior, os militantes dessa estrutura podem, por requerimento subscrito por 3
- militantes com dupla filiação, convocar eleições durante qualquer período do mandato, de acordo com os números 6, 7 e 8 do artigo 9.º do Regulamento Eleitoral Geral.
 - 3.** Após o decurso do período fixado para a realização de atos eleitorais sem que este tenha tido lugar, o Coordenador Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialistas, através do Secretariado Nacional dos Jovens Trabalhadores Socialista, notifica os militantes desse núcleo e dessa estrutura concelhia para procederem à realização das eleições em falta no prazo de 30 dias.
 - 4.** Só podem eleger e ser eleitos, os militantes com mais de 30 dias de dupla filiação.
 - 5.** O disposto no número anterior não é aplicável aos militantes dos núcleos e das estruturas concelhias no momento da sua constituição, aquando da eleição dos primeiros órgãos, bem como nos núcleos e nas estruturas concelhias sem órgãos eleitos há mais de 60 dias.
 - 6.** Tudo o que não estiver disposto no presente Regulamento relativamente a eleições, é regulado, com as necessárias adaptações, pelo Regulamento Eleitoral Geral da Juventude Socialista em vigor à data da sua realização.

ARTIGO 45.º ELEGIBILIDADE

- 1.** São elegíveis para os órgãos de todas as estruturas da Organização dos

Jovens Trabalhadores Socialistas todos os Trabalhadores que militam na Juventude Socialista e que tenham requerido a dupla militância na Organização dos Trabalhadores Socialistas.

2. No caso dos órgãos nacionais da Organização dos Jovens Trabalhadores Socialistas, são também elegíveis todos os ex-Trabalhadores que sejam militantes da Juventude Socialista.

ARTIGO 46.º **DURAÇÃO DOS MANDATOS**

Os mandatos de todos os órgãos da Organização dos Jovens Trabalhadores Socialistas têm a duração de dois anos, aplicando-se o disposto no número 3 do artigo 67.º dos Estatutos da Juventude Socialista.

ARTIGO 47.º **LIMITAÇÃO DE MANDATOS EXECUTIVOS**

1. Os militantes que exerceram o cargo de coordenador de estrutura conceitual, de federação ou nacional por três mandatos consecutivos não podem candidatar-se a um quarto mandato sucessivo para essas funções, nem durante o ano que suceder à sua cessação de funções.
2. Os militantes que exerceram funções como membros de qualquer secretariado por três mandatos consecutivos não podem candidatar-se a um quarto mandato sucessivo a essas funções, nem durante o ano que suceder à sua cessação de funções.

3. Os limites constantes do número anterior não são cumulativos com os limites constantes do n.º 1.

ARTIGO 48.º **ALTERAÇÕES AO REGULAMENTO**

O Plenário Nacional dos Trabalhadores Socialistas, por iniciativa de 1/3 dos seus membros, ou do Coordenador Nacional, pode propor ao Secretariado Nacional a apresentação de uma proposta de alteração do presente Regulamento, a ser discutida e aprovada pela Comissão Nacional.

ARTIGO 49.º **ENTRADA EM VIGOR**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na página oficial da Juventude Socialista.

TRABALHADORES
SOCIA



JUVENTUDE
SOCIALISTA

regulamento
**Jovens Trabalhadores
Socialistas**



AS JOVENS TRABALHADOR

